



## Índice

|   |    |
|---|----|
| <b>Secretaria de Planejamento Administração e Finança .....</b>                             | 2  |
| <b>AVISO DE LICITAÇÃO .....</b>   | 2  |
| <b>AVISO DE LICITAÇÃO PE 004/2026 .....</b>   | 2  |
| <b>ATAS DE SRP .....</b>  | 3  |
| Ata de Registro de Preço 002/2026 .....   | 3  |
| Ata de Registro de Preços 001/2026 .....  | 10 |
| <b>ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL .....</b>  | 17 |
| 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 082/2024 .....   | 17 |
| <b>ATAS DE SRP .....</b>  | 18 |
| Ata de Registro de Preço 004/2026 .....   | 18 |
| Ata de Registro de Preço 003/2026 .....   | 22 |
| <b>Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico. ....</b> | 27 |
| <b>EXTRATO DE CONTRATO .....</b>  | 27 |
| Extrato do Contrato N° 022/2026 .....   | 27 |
| <b>Procuradoria Geral do Município .....</b>  | 27 |
| <b>DECRETO .....</b>  | 27 |
| DECRETO nº 002/2025– GAB. ....  | 27 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL .....</b>   | 28 |
| <b>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....</b>   | 28 |
| Aviso de Dispensa de Licitação N° 001/2026 .....  | 28 |
| Aviso de Dispensa de Licitação N° 002/2026 .....  | 28 |





Secretaria de Planejamento Administração e  
Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PE 004/2026**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026** A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Locação de veículos para a administração pública municipal. **CÓDIGO UASG: 980230.** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 10 de março de 2026 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail [prefeiturabrejao2021@gmail.com](mailto:prefeiturabrejao2021@gmail.com) e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. **LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO**

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro

Código identificador: 33y3jqw0pfh20260213080220





## ATAS DE SRP

Ata de Registro de Preço 002/2026

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/12/2025, processo administrativo nº 138/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de materiais de construção**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: SS BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 62.867.340/0001-71.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | CATMAT | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |  |
|------|--|--------|-----|-----|---------|----------|--|
| 1    | ADAPTA<br>DOR<br>FLANGE<br>SOLDÁVE<br>L 20MM | 601486 | UND | 25  | 10,20   | 255,00   |  |
| 2    | ADAPTA<br>DOR<br>FLANGE<br>SOLDÁVE<br>L 40MM | 601486 | UND | 20  | 13,40   | 268,00   |  |
| 3    | ADAPTA<br>DOR<br>FLANGE<br>SOLDÁVE<br>L 50MM | 601486 | UND | 11  | 13,15   | 144,65   |  |
| 4    | ADAPTA<br>DOR<br>FLANGE<br>SOLDÁVE<br>L 60MM | 601486 | UND | 50  | 20,50   | 1.025,00 |  |
| 5    | ADAPTA<br>DOR SOL<br>DÁVEL<br>20MM           | 601486 | UND | 75  | 1,63    | 122,25   |  |





|    |   |        |                |     |        |           |  |
|----|---|--------|----------------|-----|--------|-----------|--|
| 6  | ADAPTA<br>DOR SOL<br>DÁVEL<br>50MM                    | 601486 | UND            | 25  | 2,32   | 58,00     |  |
| 7  | ADAPTA<br>DOR SOL<br>DÁVEL<br>60MM                    | 601486 | UND            | 25  | 4,63   | 115,75    |  |
| 12 | AREIA 1<br>(COTA<br>DE<br>AMPLA C<br>ONCORR<br>ÊNCIA) | 620501 | M <sup>3</sup> | 675 | 107,00 | 72.225,00 |  |
| 13 | AREIA 1<br>(COTA E<br>XCLUSIV<br>A ME,<br>EPP, MEI)   | 620501 | M <sup>3</sup> | 225 | 107,00 | 24.075,00 |  |
| 45 | CAP<br>ESGOTO<br>100MM                                | 276765 | UND            | 75  | 7,70   | 577,50    |  |
| 46 | CAP SOL<br>DÁVEL<br>20MM                              | 276765 | UND            | 125 | 4,70   | 587,50    |  |
| 47 | CAP SOL<br>DÁVEL<br>25MM                              | 276765 | UND            | 125 | 5,50   | 687,50    |  |
| 48 | CAP SOL<br>DÁVEL<br>50MM                              | 276765 | UND            | 50  | 8,80   | 440,00    |  |
| 49 | CAP SOL<br>DÁVEL<br>60MM                              | 276765 | UND            | 50  | 12,70  | 635,00    |  |
| 50 | CAPACET<br>E DE CON<br>STRUÇÃO                        | 630227 | UND            | 25  | 38,90  | 972,50    |  |
| 60 | COLA<br>PARA<br>CANO<br>PVC 175G                      | 622132 | UND            | 75  | 8,40   | 630,00    |  |
| 62 | COLHER<br>DE PEDR<br>EIRO 08 P<br>OLEGAD<br>AS        | 632104 | UND            | 11  | 12,90  | 141,90    |  |
| 63 | COLHER<br>DE PEDR<br>EIRO 09 P<br>OLEGAD              | 632104 | UND            | 11  | 17,90  | 196,90    |  |





|     | AS  |        |     |     |       |          |  |
|-----|---|--------|-----|-----|-------|----------|--|
| 76  | DISCO DE CORTE CERÂMICA                   | 625252 | UND | 50  | 23,40 | 1.170,00 |  |
| 77  | DISCO DE CORTE MADEIRA                    | 625252 | UND | 36  | 22,00 | 792,00   |  |
| 78  | DISCO DE CORTE PORCELANATO                | 625252 | UND | 36  | 35,90 | 1.292,40 |  |
| 81  | ENXADA COM CABO                           | 626238 | UND | 75  | 49,90 | 3.742,50 |  |
| 88  | FACÃO 22 POLEGADAS COM CABO POLIPROPILENO | 633358 | UND | 11  | 39,90 | 438,90   |  |
| 94  | FITA DUPLA FACE                           | 633967 | UND | 25  | 14,40 | 360,00   |  |
| 96  | FITA VEDA ROSCA                           | 629223 | UND | 450 | 4,90  | 2.205,00 |  |
| 118 | LIXA DE FERRO Nº 100                      | 630745 | UND | 250 | 3,80  | 950,00   |  |
| 119 | LIXA DE FERRO Nº 120                      | 630745 | UND | 250 | 3,80  | 950,00   |  |
| 120 | LIXA DE FERRO Nº 40                       | 630745 | UND | 250 | 3,60  | 900,00   |  |
| 121 | LIXA DE FERRO Nº 50                       | 630745 | UND | 250 | 4,27  | 1.067,50 |  |
| 122 | LIXA DE FERRO Nº 60                       | 630745 | UND | 250 | 4,69  | 1.172,50 |  |
| 123 | LIXA DE FERRO Nº 80                       | 630745 | UND | 250 | 4,51  | 1.127,50 |  |
| 124 | LIXA MASSA MADEIRA Nº 100                 | 630745 | UND | 250 | 3,33  | 832,50   |  |
| 125 | LIXA MASSA                                | 630745 | UND | 250 | 2,84  | 710,00   |  |





|     |   |        |     |     |        |           |  |
|-----|---|--------|-----|-----|--------|-----------|--|
|     | MADEIRA<br>Nº 120                           |        |     |     |        |           |  |
| 126 | LIXA<br>MASSA<br>MADEIRA<br>Nº 80           | 630745 | UND | 125 | 3,06   | 382,50    |  |
| 128 | LUVA DE<br>ALGODÃ<br>O PIGME<br>NTADA       | 626305 | PAR | 500 | 6,70   | 3.350,00  |  |
| 129 | LUVA DE<br>LÁTEX T<br>AMANHO<br>G           | 366698 | PAR | 200 | 14,50  | 2.900,00  |  |
| 152 | MARRET<br>A DE 5KG                          | 610143 | UND | 5   | 140,00 | 700,00    |  |
| 153 | MARTEL<br>O                                 | 606463 | UND | 20  | 43,00  | 860,00    |  |
| 161 | PÁ DE<br>BICO                               | 627144 | UND | 75  | 56,80  | 4.260,00  |  |
| 181 | PNEU<br>PARA<br>CARRO<br>DE MÃO             | 602171 | UND | 50  | 42,90  | 2.145,00  |  |
| 227 | TEE SOLD<br>ÁVEL<br>50MM                    | 453308 | UND | 200 | 27,00  | 5.400,00  |  |
| 228 | TEE SOLD<br>ÁVEL<br>60MM                    | 453308 | UND | 200 | 37,50  | 7.500,00  |  |
| 231 | TEE<br>ESGOTO<br>DN<br>100MM                | 453308 | UND | 100 | 29,00  | 2.900,00  |  |
| 232 | TEE<br>ESGOTO<br>DN<br>200MM                | 453308 | UND | 11  | 128,50 | 1.413,50  |  |
| 233 | TEE<br>ESGOTO<br>DN 40MM                    | 453308 | UND | 200 | 16,00  | 3.200,00  |  |
| 234 | TEE<br>ESGOTO<br>DN 50MM                    | 453308 | UND | 200 | 19,50  | 3.900,00  |  |
| 259 | TUBO DE<br>CONCRET<br>O<br>ARMADO<br>1000MM | 627527 | UND | 200 | 319,50 | 63.900,00 |  |
| 260 | TUBO DE                                     | 627527 | UND | 150 | 396,00 | 59.400,00 |  |





|   |                            |        |     |     |       |                   |  |
|---|----------------------------|--------|-----|-----|-------|-------------------|--|
| CONCRETO ARMADO 1500MM (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA) |                            |        |     |     |       |                   |  |
| 273   | TUBO PVC SOL DÁVEL DE 50MM | 601826 | UND | 200 | 66,00 | 13.200,00         |  |
| 274   | TUBO PVC SOL DÁVEL DE 60MM | 601826 | UND | 100 | 97,00 | 9.700,00          |  |
| 279   | VEDA ANEL                  | 389509 | UND | 100 | 10,00 | 1.000,00          |  |
| <b>TOTAL</b>  |                            |        |     |     |       | <b>306.979,25</b> |  |
|   |                            |        |     |     |       |                   |  |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Assistência Social** 4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedaçao a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE,**





**FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de





fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela





estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 11 de fevereiro de 2026. **Lucas Silva Alencar – Pregoeiro -**  
**Órgão Gerenciador / [SS BRASIL LTDA - CNPJ nº 62.867.340/0001-71](#) -**  
**HELLEN ALMEIDA ALVES SANTOS - CPF nº 453.467.678-60**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: rurtkdtmxcn20260213110224

#### Ata de Registro de Preços 001/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu Presidente/Pregoeiro, Sr. Lucas Silva Alencar, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-





MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/12/2025, processo administrativo nº 138/2025,

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de

fornecimento de materiais de construção, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: L M COMERCIO E SERVICOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 22.621.275/0001-85.

ITEM DESCRIÇÃO CATMAT UND QTD V. UNT. V. TOTAL 8 ALAVANCA 601186 UND 5 40,58 202,90 9 ANDAIME TUBULAR DE 1 ½ 468618 PEÇA 50 124,18 6.209,00 10 ARAME RECOZIDO 247711 KG 125 21,06 2.632,50 11 ARCO DE SERRA 311040 UND 11 14,79 162,69 14 ARGAMASSA

AC-1 471797 PACOTE 125 8,03 1.003,75 15 ARGAMASSA AC-2 471797 PACOTE 125 14,13

1.766,25 16 ARGAMASSA AC-3 PISO 471797 PACOTE 200 19,16 3.832,00 17 ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO 617816 UND 61 27,49 1.676,89 18 BACIA SANITÁRIA C/CAIXA ACOPLADA 633453 UND 20 189,96 3.799,20 19 BALDE DE PEDREIRO 417993 UND 50 9,39 469,50 20 BARRA CHATA/ DE FERRO ¾ X 3/16 624075 UND 125 33,40 4.175,00 21 BARRA CHATA DE FERRO 1X

3/16 624075 UND 125 30,34 3.792,50 22 BÓIA PARA CAIXA DÁGUA 320018 UND 125 9,91

1.238,75 23 BRITA “1” 602767 M³ 325 103,38 33.598,50 24 BROXA P/ PINTOR 465869 UND 100 9,34 934,00 25 BUCHA FIXAÇÃO PAREDE 10 250740 UND 250 0,25 62,50 26 BUCHA FIXAÇÃO PAREDE 6 250740 UND 250 0,24 60,00 27 BUCHA FIXAÇÃO PAREDE 8 250740 UND 250 0,23

57,50 28 BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25MMX20MM 622113 UND 125 3,32 415,00 29

BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 60MMX50MM 622113 UND 75 4,39 329,25 30 CABO PARA ENXADA 380635 UND 25 20,49 512,25 31 CADEADO Nº 40 633499 UND 100 22,73 2.273,00 32

CADEADO Nº 50 633499 UND 75 25,73 1.929,75 33 CADEADO Nº 60 633499 UND 75 41,55

3.116,25 34 CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 1.000LT 631526 UND 5 282,82 1.414,10 35 CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 2.000LT 631526 UND 5 644,88 3.224,40 36 CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 5.000LT 631526 UND 5 1.990,90 9.954,50 37 CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 627049 UND 75 26,72 2.004,00 38 CAIXA SIFONADA PARA BANHEIRO 480702 UND 25 13,80 345,00 39

CAIXA SIFONADA PARA ESGOTO 312731 UND 11 210,00 2.310,00 40 CAL HIDRATADA

PACOTE COM 5KG 329857 PACOTE 1250 13,04 16.300,00 43 CANALETA 20X10X2CM 633308 UND 125 9,80 1.225,00 44 CAP COM ROSCA 20MM 276765 UND 125 2,18 272,50 52 CHAVE

ALEN DE 1,5MM À 10MM, KIT COM 10 PEÇAS 602285 KIT 6 69,00 414,00 53 CHAVE

COMBINADA DE 6MM À 32MM, KIT COM 24 PEÇAS 621135 KIT 4 815,00 3.260,00 54 CHAVE DE FENDA 633502 UND 6 9,00 54,00 55 CHAVE DE FENDA FILIPES 633502 UND 25 10,50 262,50

56 CHAVE BIELA L DE 8MM À 19MM, KIT COM 12 PEÇAS 395957 KIT 4 300,00 1.200,00 58

CIMENTO SACO DE 50KG (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA) 633555 UND 2813 43,53

122.449,89 59 CIMENTO SACO DE 50KG (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI) 633555 UND 937 43,53 40.787,61 61 COLAR DE REDUÇÃO 60X½ 323268 UND 36 9,00 324,00 64 COLUNA 3/8

222441 UND 300 100,92 30.276,00 65 COLUNA 5/16 222441 UND 200 103,00 20.600,00 66

CORANTE LÍQUIDO (BISNAGA) 415383 UND 450 7,00 3.150,00 70 CURVA PRETA RÍGIDA

25MM 629029 UND 125 4,38 547,50 71 CURVA PRETA RÍGIDA 32MM 629029 UND 75 4,87 365,25

72 CURVA PVC ESGOTO 100MM 629029 UND 75 23,90 1.792,50 73 CURVA PVC ESGOTO 40MM 629029 UND 125 16,00 2.000,00 74 CURVA PVC ESGOTO 50MM 629029 UND 125 18,00 2.250,00

75 CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM 629029 UND 25 31,90 797,50 79 DOBRADIÇA X1/2 CARTELADA COM 3 UND 615238 UND 125 23,40 2.925,00 80 DOBRADIÇA 4", CARTELADA COM 3 UNIDADES

615238 UND 125 19,00 2.375,00 82 ELETRODO 2,50 MM 613700 KG 25 36,00 900,00 83

ELETRODO 3,25 MM 613700 KG 25 46,00 1.150,00 84 ESCADA REGULÁVEL DE 18 DEGRAUS 632109 UND 6 915,00 5.490,00 87 ESPUDE FLEX PARA BACIA SANITÁRIA 427059 UND 36 5,36

192,96 89 FECHADURA COLONIAL PARA PORTA (TRINCO) 478549 UND 75 71,00 5.325,00 90

FECHADURA SIMPLES PARA PORTA (TRINCO) 478549 UND 125 50,00 6.250,00 98 FORRO DE GESSO 455717 M³ 625 75,00 46.875,00 99 FORRO PVC 20 CM 455717 M³ 1500 33,00 49.500,00 100





FURADEIRA DE 650WATTS 633135 UND 11 329,00 3.619,00 102 JOELHO PVC P/ESGOTO  
100MM 214188 UND 125 10,30 1.287,50 103 JOELHO PVC P/ESGOTO 40MM 214188 UND 125 6,34  
792,50 104 JOELHO PVC P/ESGOTO 50MM 214188 UND 125 8,00 1.000,00 105 JOELHO PVC  
SOLDÁVEL 20MM 214188 UND 200 8,20 1.640,00 106 JOELHO PVC SOLDÁVEL 25MM 214188  
UND 100 8,21 821,00 107 JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM 214188 UND 100 10,82 1.082,00 108  
JOELHO PVC SOLDÁVEL 60MM 214188 UND 100 13,68 1.368,00 109 JOELHO SOLDÁVEL LR  
20MM 214188 UND 100 9,78 978,00 110 KIT PARA BANHEIRO 7 PEÇAS 600846 UND 25 91,00  
2.275,00 111 LÁPIS PARA CARPINTERO 610407 UND 25 5,50 137,50 112 LAVATÓRIO PARA  
BANHEIRO 633668 UND 25 177,00 4.425,00 113 LIMA CHATA 620291 UND 25 24,00 600,00 115  
LINHA DE PEDREIRO DE FIBRA 50M 466974 UND 50 10,34 517,00 117 LINHA DE PEDREIRO  
DE NAYLON 50M 466974 UND 50 11,36 568,00 127 LONA PRETA 150 MICRAS 4X100 626872  
UND 125 12,20 1.525,00 130 LUVA DE PVC SOLDÁVEL 110MM 303404 UND 11 85,30 938,30 131  
LUVA DE PVC SOLDÁVEL 20MM 303404 UND 200 5,10 1.020,00 132 LUVA DE PVC SOLDÁVEL  
50MM 303404 UND 100 9,60 960,00 133 LUVA DE PVC SOLDÁVEL 60MM 303404 UND 150 11,20  
1.680,00 134 LUVA DE RASPA CANO CURTO 604413 PAR 250 8,00 2.000,00 135 LUVA DE  
RASPA CANO LONGO 604413 PAR 125 25,40 3.175,00 136 LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 20MM  
214183 UND 100 8,15 815,00 137 LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 50MM 214183 UND 100 31,16  
3.116,00 138 LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 60MM 214183 UND 50 76,00 3.800,00 139 LUVA LR  
20MM 214183 UND 125 3,68 460,00 140 LUVA LR 25MM 214183 UND 61 7,20 439,20 141 LUVA  
PVC ESGOTO 100MM 214183 UND 50 7,28 364,00 142 LUVA PVC ESGOTO 40MM 214183 UND  
250 5,74 1.435,00 143 LUVA PVC ESGOTO 50MM 214183 UND 250 5,58 1.395,00 144 MADERIT  
10MM 612003 UND 125 105,00 13.125,00 145 MADERIT 15MM 612003 UND 75 128,00 9.600,00 146  
MANGOTE FLEXÍVEL P/ LAVATÓRIO 50CM 630530 UND 125 16,00 2.000,00 147 MANGOTE  
FLEXÍVEL P/ LAVATÓRIO 60CM 630530 UND 150 19,00 2.850,00 148 MANGUEIRA CRISTAL  
DE ¾X1,5MM 625322 METRO 200 5,14 1.028,00 149 MANGUEIRA DE NÍVEL 2.0MM 625322  
METRO 75 4,99 374,25 150 MARRETA DE 1,5KG 610143 UND 6 34,45 206,70 151 MARRETA DE  
2KG 610143 UND 5 53,00 265,00 154 MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM FILTRO 240447 UND 50  
6,00 300,00 155 MASSA ACRÍLICA, LATA 25KG 632916 UND 25 130,00 3.250,00 156 MASSA  
CORRIDA, LATA 25KG 632916 UND 125 76,00 9.500,00 157 METALON 20/20 DE 6MTS 633010  
UND 125 16,10 2.012,50 158 METALON 30/20 DE 6MTS 633010 UND 86 18,38 1.580,68 159  
METALON 50/30 DE 6MT 633010 UND 86 71,90 6.183,40 160 ÓCULOS DE PROTEÇÃO 634184  
UND 125 17,21 2.151,25 162 PARAFUSO C/BUCHA P/BACIA SANITÁRIA 10 615646 UND 200  
3,52 704,00 163 PARAFUSO Nº 3,5 X 25 615646 UND 500 1,25 625,00 164 PARAFUSO Nº 4,2X25  
ZINCADO 615646 UND 500 0,41 205,00 165 PARAFUSO PARA BUCHA 10 615646 UND 200 1,90  
380,00 166 PARAFUSO PARA BUCHA 6 615646 UND 500 1,86 930,00 167 PARAFUSO PARA  
FERROLHO 2,8/22 615646 UND 500 1,97 985,00 168 PARAFUSOS Nº 5,0 X 40 615646 UND 1250  
1,63 2.037,50 169 PATACHO 633358 UND 50 16,44 822,00 170 PENEIRA PARA AREIA 610475  
UND 25 33,50 837,50 171 PICARETA COM CABO 632298 UND 11 71,97 791,67 172 PINCEL 1"  
630852 UND 50 6,75 337,50 173 PINCEL 2" 630852 UND 50 8,09 404,50 174 PINCEL 3" 630852  
UND 50 11,95 597,50 175 PINCEL 4" 630852 UND 50 14,77 738,50 176 PINCEL Nº ½ " 630852  
UND 50 5,30 265,00 177 PINCEL Nº ¾ " 630852 UND 125 5,45 681,25 178 PISO CERÂMICO PEI 4  
(COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA) 483566 M² 1688 38,40 64.819,20 179 PISO CERÂMICO PEI  
4 (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI) 483566 M² 562 38,40 21.580,80 180 PLACA DE GESSO  
PARA DIVISÓRIA 483482 UND 375 53,30 19.987,50 182 PORTA MADEIRA COM ALMOFADA  
210X60 631582 UND 25 150,00 3.750,00 185 PORTA DE COMPENSADO 210X60 626882 UND 50  
199,00 9.950,00 186 PORTA DE COMPENSADO 210X80 626882 UND 36 196,00 7.056,00 187  
PORTA MADEIRA COM ALMOFADA 210X80 625177 UND 100 238,00 23.800,00 188 PREGO  
15X15 626861 KG 200 28,20 5.640,00 189 PREGO 15X18 626861 KG 200 29,00 5.800,00 190 PREGO  
2X1/2X10 626861 KG 200 31,90 6.380,00 191 PREGO 3X8 626861 KG 11 26,00 286,00 194  
REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM 461454 UND 100 4,00 400,00 195 REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X  
20MM 461454 UND 200 6,82 1.364,00 196 REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25MM 461454 UND 100 9,86  
986,00 197 REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 X 20MM 461454 UND 200 11,24 2.248,00 198 REDUÇÃO  
SOLDÁVEL 60X25MM 461454 UND 50 14,51 725,50 199 REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50MM  
461454 UND 100 19,54 1.954,00 200 REGISTRO DE PRESSÃO 32M 617598 UND 25 50,96 1.274,00  
201 REGISTRO DE PRESSÃO 50MM 617598 UND 25 83,46 2.086,50 202 REGISTRO DE PRESSÃO  
60MM 617598 UND 50 156,98 7.849,00 203 REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM 627273 UND  
200 6,99 1.398,00 204 REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM 627273 UND 100 8,57 857,00 205





REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM 627273 UND 100 24,93 2.493,00 206 REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60MM 627273 UND 100 41,46 4.146,00 207 REGISTRO PVC SOLDÁVEL 20MM 626952 UND 200 10,06 2.012,00 208 REGISTRO PVC SOLDÁVEL 25MM 626952 UND 25 12,41 310,25 209 RÉGUA DE ALUMÍNIO P/PEDREIRO 601817 UND 50 58,00 2.900,00 210 REJUNTE PARA PISO 405156 KG 300 21,80 6.540,00 211 RODA FORRO (METRO LINEAR) 460521 METRO 450 15,00 6.750,00 212 ROLO DE LÃ ANTI RESPINGO 23CM 291911 UND 25 16,12 403,00 213 ROLO ESPUMA P/ PINTURA 15CM 291911 UND 25 11,35 283,75 214 ROLO ESPUMA P/ PINTURA 23CM 291911 UND 25 26,24 656,00 215 ROLO ESPUMA P/ PINTURA 4CM 291911 UND 25 7,84 196,00 216 ROLO ESPUMA P/ PINTURA 9CM 291911 UND 25 9,25 231,25 217 SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE 18L 393223 LATA 100 123,00 12.300,00 218 SELADOR PARA MADEIRA 393223 UND 100 186,00 18.600,00 220 SERRA MÁRMORE 483728 UND 6 405,81 2.434,86 221 SERRA STARRET 483728 UND 200 18,24 3.648,00 222 SERROTE 216751 UND 11 43,57 479,27 223 SOLVENTE 900ML 478951 LITRO 250 24,90 6.225,00 224 TÁBUA DE MADEIRA PARA FÔRMA 20CM 630173 METRO 450 51,50 23.175,00 225 TÁBUA DE MADEIRA PARA FÔRMA 25CM 630173 METRO 450 55,50 24.975,00 226 TALHADEIRA 607337 UND 50 49,09 2.454,50 229 TEE SOLDÁVEL LR 25MM 453308 UND 200 4,67 934,00 230 TEE SOLDÁVEL LR 20MM 453308 UND 500 3,91 1.955,00 235 TELA PARA LAJE 2,40X6M (MALHA 15X15) 631037 UND 50 141,00 7.050,00 236 TELHA CANAL DE CERÂMICA 358086 MILHEIRO 50 1.169,00 58.450,00 237 TELHA DE FIBROCIMENTO ESPESSURA 4MM, MEDINDO 2,13X0,50M 358086 UND 200 37,00 7.400,00 238 TERÇA DE MADEIRA 3/3" (METRO LINEAR) 222441 METRO 450 58,50 26.325,00 239 TERÇA DE MADEIRA 3/6" (METRO LINEAR) 222441 METRO 300 33,69 10.107,00 240 TIJOLO DE CERÂMICA DE 6 FUROS (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA) 351577 MILHEIRO 75 1.175,00 88.125,00 241 TIJOLO DE CERÂMICA DE 6 FUROS (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI) 351577 MILHEIRO 25 1.175,00 29.375,00 242 TINTA ACRÍLICA FOSCO 18L 601008 LATA 100 183,20 18.320,00 243 TINTA ACRÍLICA FOSCO 3,6L 601008 GALAO 36 60,00 2.160,00 244 TINTA D'ÁGUA EM PÓ DE 2KG 601008 PACOTE 100 13,20 1.320,00 245 TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3,6L 601008 GALAO 100 150,00 15.000,00 246 TINTA ESMALTE SINTÉTICA A BASE SOLVENTE 3,6L 601008 GALAO 36 117,00 4.212,00 247 TINTA PARA PISO 601008 PACOTE 36 240,00 8.640,00 248 TINTA SEMI BRILHO DE 18L 601008 LATA 36 355,00 12.780,00 249 TINTA SEMI BRILHO DE 3,6L 601008 GALAO 125 124,60 15.575,00 250 TOMADA DE 1 SEÇÃO 460971 UND 450 9,66 4.347,00 251 TOMADA DE 2 SEÇÃO 460971 UND 200 12,50 2.500,00 252 TOMADA DE 3 SEÇÃO 460971 UND 200 18,90 3.780,00 253 TORNEIRA INOX PARA LAVATÓRIO 350864 UND 100 94,09 9.409,00 254 TORNEIRA INOX PARA PIA 350864 UND 36 106,49 3.833,64 255 TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 350864 UND 20 10,40 208,00 256 TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO 350864 UND 200 22,34 4.468,00 257 TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA 350864 UND 100 26,27 2.627,00 261 TUBO DE CONCRETO ARMADO 1500MM (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI) 627527 UND 50 450,00 22.500,00 262 TUBO DE CONCRETO ARMADO 400MM 627527 UND 200 140,00 28.000,00 263 TUBO DE CONCRETO ARMADO 500MM 627527 UND 200 210,00 42.000,00 264 TUBO DE CONCRETO ARMADO 600MM 627527 UND 200 231,20 46.240,00 265 TUBO DE CONCRETO ARMADO 800MM 627527 UND 200 300,00 60.000,00 266 TUBO PVC ESGOTO DN 100MM 601826 UND 200 78,00 15.600,00 267 TUBO PVC ESGOTO DN 200MM 601826 UND 150 150,00 22.500,00 268 TUBO PVC ESGOTO DN 250MM 601826 UND 100 510,00 51.000,00 269 TUBO PVC ESGOTO DN 40MM 601826 UND 300 46,00 13.800,00 270 TUBO PVC ESGOTO DN 50MM 601826 UND 300 55,00 16.500,00 271 TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM 601826 UND 450 25,76 11.592,00 272 TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM 601826 UND 100 36,85 3.685,00 275 VÁLVULA CROMADA PARA PIA AMERICANA INOX 482837 UND 100 29,98 2.998,00 276 VÁLVULA LONGA PVC PARA LAVATÓRIO 482837 UND 200 16,09 3.217,40 278 VASO SANITÁRIO SEM CAIXA 452039 UND 25 384,00 9.600,00 280 VERGALHÃO 5/16 630535 UND 200 30,00 6.000,00 281 VERGALHÃO 1/2" 630535 UND 375 89,00 33.375,00 282 VERGALHÃO DE 5.0 630535 UND 300 35,00 10.500,00 283 VERNIZ 3,6L 625076 UND 25 100,00 2.500,00 284 ZINCO BONINA 25CM X 30M 312953 UND 150 280,00 42.000,00 TOTAL 1.666.726,26 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Assistência Social. 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da





ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá

rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha

quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na

totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Vedações a acréscimo de quantitativos 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no

PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação

com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de

que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei

nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de

classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no





prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.

No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade





gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.

#### 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se





definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 11 de fevereiro de 2026. Lucas Silva Alencar – Pregoeiro - Órgão Gerenciador / L M COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 22.621.275/0001-85 - Leydson Marcos Leitão da Silva - CPF n.º 610.133.363-99

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: xpsehropsdx20260213120221

## ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

### 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 082/2024

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO(MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N&ORDM; 082/2024 DE LOCA&CCEDIL; &ATILDE;O DE IM&OACUTE;VEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC&IACUTE;PIO DE S&ATILDE;O FRANCISCO DO BREJ&ATILDE;O (MA) E&NBSP;MARIA MELO DE MENEZ, NA FORMA ABAIXO.&NBSP;Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Sra. **MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 SSP-MA e do CPF nº 000.231.423-16, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MARIA MELO DE MENEZ**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de nº 21487394-3 SSP-MA e do CPF nº 207.337.553-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2024 - SEPLAN**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Prefeitura Municipal, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 028/2024 - SEPLAN** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE** tombado sob o nº **01.03/2024 – SEPLAN** **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL** O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis, reais). **PARÁGRAFO ÚNICO -** Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Processo Administrativo nº 028/2024 - SEPLAN**. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 028/2024 – SEPLAN** e da Lei Federal nº 14.133/21 (art. 107, da Lei nº 14.133/21). **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis): 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais**





privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 06 de fevereiro de 2026.  
**MIRIAM BRANDÃO ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: qx1xoadqq20260213120202

## ATAS DE SRP

Ata de Registro de Preço 004/2026

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/12/2025, processo administrativo nº 138/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de materiais de construção**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**  
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:  
**EMPRESA: ALIANCAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 32.294.523/0001-84.**

| ITEM | DESCRÍC<br>ÃO            | CATMAT | UND   | QTD | V. UNT. | V. TOTAL  |  |
|------|--------------------------|--------|-------|-----|---------|-----------|--|
| 41   | CALHA PVC                | 605614 | METRO | 300 | 162,60  | 48.780,00 |  |
| 42   | CÂMARA PARA CARRO DE MÃO | 615116 | UND   | 75  | 25,10   | 1.882,50  |  |
| 51   | CARRO DE MÃO             | 633345 | UND   | 25  | 188,00  | 4.700,00  |  |
| 57   | CHUVEIRO PLÁSTICO        | 287830 | UND   | 125 | 8,95    | 1.118,75  |  |
| 67   | CORDA 10MM               | 631021 | METRO | 500 | 4,00    | 2.000,00  |  |
| 68   | CORDA 12MM               | 631021 | METRO | 500 | 5,00    | 2.500,00  |  |
| 69   | CORDA                    | 631021 | METRO | 500 | 4,25    | 2.125,00  |  |





|              |  |  |  |  |  |                  |  |
|--------------|--|--|--|--|--|------------------|--|
| 8MM          |  |  |  |  |  |                  |  |
| <b>TOTAL</b> |  |  |  |  |  | <b>63.106,25</b> |  |
|              |  |  |  |  |  |                  |  |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações.

3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**4.6. Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8. Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário





da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no





art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por





razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 12 de fevereiro de 2026

**Lucas Silva Alencar Pregoeiro**  
**Órgão Gerenciador**  
**ALIANÇAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDACNPJ nº 32.294.523/0001-84**  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO CPF nº 402.241.393-04**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: dshun8frwug2026021320218

#### Ata de Registro de Preço 003/2026

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 A COMISSÃO PERMANENTE DE

**LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 022/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 18/12/2025, processo administrativo nº 138/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de materiais de construção**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**EMPRESA: BILHA COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 24.210.851/0001-27.**

| ITEM | DESCRÍC<br>ÃO                  | CATMAT | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |  |
|------|--------------------------------|--------|-----|-----|---------|----------|--|
| 85   | ESPÁTUL<br>A DE AÇO<br>LISA 3" | 372154 | UND | 36  | 16,86   | 606,96   |  |
| 86   | ESPÁTUL                        | 372154 | UND | 36  | 19,96   | 718,56   |  |





|              |   |        |        |     |        |          |                  |
|--------------|---|--------|--------|-----|--------|----------|------------------|
|              | A DE AÇO<br>LISA 4"                       |        |        |     |        |          |                  |
| 91           | FERROLHO 3"                               | 614544 | UND    | 75  | 7,17   | 537,75   |                  |
| 92           | FERROLHO 4"                               | 614544 | UND    | 75  | 11,95  | 896,25   |                  |
| 93           | FERROLHO 5"                               | 614544 | UND    | 75  | 15,43  | 1.157,25 |                  |
| 114          | LINHA DE PEDREIRO DE FIBRA 100M           | 466974 | UND    | 50  | 15,68  | 784,00   |                  |
| 116          | LINHA DE PEDREIRO DE NAYLON 100M          | 466974 | UND    | 50  | 16,09  | 804,50   |                  |
| 183          | PORTA CADADO 4"                           | 631984 | UND    | 75  | 24,09  | 1.806,75 |                  |
| 184          | PORTA CADADO 5"                           | 631984 | UND    | 75  | 36,50  | 2.737,50 |                  |
| 192          | PRUMO                                     | 633360 | UND    | 11  | 45,00  | 495,00   |                  |
| 193          | REBITE POP EM ALUMÍNIO, PACOTE COM 500 PC | 630538 | PACOTE | 11  | 148,64 | 1.635,04 |                  |
| 258          | TRENA DE 5M                               | 393216 | UND    | 100 | 26,43  | 2.643,00 |                  |
| <b>TOTAL</b> |   |        |        |     |        |          | <b>14.822,56</b> |
|              |   |        |        |     |        |          |                  |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Assistência Social** 4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.





4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedações a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e





subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.7.2.4.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





## REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade





do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 12 de fevereiro de 2026 **Lucas Silva Alencar Pregoeiro** Órgão Gerenciador **BILHA COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA** CNPJ nº 24.210.851/0001-27 **RODRIGO DELAY** CPF nº 054.632.489-40

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: o3yg2jjyrvp20260213130243

## Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico.

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato N° 022/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO N°022/2026 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL**

**DE AGRICULTURA CONTRATADO:** A empresa D MENEZES SERVICOS LTDA. **OBJETO** A execução de serviços de reforma e ampliação do Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira. **VALOR TOTAL R\$ 1.151.583,33** (um milhão, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). **REGÊNCIA:** Lei nº 14.133

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.452.0004.1-035

Construção/Ampliação/Reforma de Praças 4.4.90.51 – Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 13 de fevereiro de 2026.

**PASCOAL DA CRUZ BRANCO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: \$z8MeWcelaNP

### Procuradoria Geral do Município

### DECRETO

**DECRETO nº 002/2025– GAB.**

**DECRETO nº 002/2025– GAB.** Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas do Município de São Francisco do Brejão/MA, em virtude do Carnaval 2026 e dá outras

providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, Edinalva Brandão Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** que o Carnaval constitui festividade tradicional de relevância cultural em todo o território nacional, impactando significativamente o funcionamento das atividades administrativas e econômicas; **CONSIDERANDO** que a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal não compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais, os quais devem permanecer em pleno funcionamento para atendimento das necessidades básicas da população. **DECRETA:** Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São Francisco do Brejão – MA. **Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer paralisação ou interrupção, tais como: serviços públicos de saúde, vigilância pública, limpeza pública e Conselho Tutelar, os quais deverão manter funcionamento regular. Art. 2º Ficam igualmente excepcionados do ponto facultativo previsto no art. 1º deste Decreto os seguintes setores e órgãos administrativos: I – Assessoria de Comunicação; II – Comissão Permanente de Licitação – CPL; III – Setor de Contabilidade; IV – Controle Interno; V – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; VI – Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.





Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição  
Procuradora Geral  
Código identificador: bck6wzqla20260213100220

## CÂMARA MUNICIPAL

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Aviso de Dispensa de Licitação Nº 001/2026

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de sistema informatizado de aplicativo de votação eletrônica e aplicativo mobile para o Poder Legislativo Municipal.

#### RECEBIMENTO DE

**PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail:

[camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br)

entre os dias 13 e 20 de fevereiro de 2026.

#### OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site

<http://www.cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br>.

São Francisco do Brejão (MA) 12 de fevereiro de 2026

**ELIZETE SILVA SOUSA** Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 122006

Publicado por: Allysson Nordhan Albuquerque da Costa

Código identificador: \$mrXqdrTtuFB

#### Aviso de Dispensa de Licitação Nº 002/2026

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de sistema de processo legislativo/administrativo em plataforma web para o Poder Legislativo Municipal.

#### RECEBIMENTO DE

**PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail:

[camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br)

entre os dias 13 e 20 de fevereiro de 2026.

#### OBTENÇÃO DO TERMO DE

**REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site

<http://www.cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br>.

São Francisco do Brejão (MA) 12 de fevereiro de 2026

**ELIZETE SILVA SOUSA** - Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 122006

Publicado por: Allysson Nordhan Albuquerque da Costa

Código identificador: \$cpdWHXuZ2Tj



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria de Planejamento Administração e Finança  
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito(a) Municipal

**MIRIAM BRANDÃO SILVA**  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finança

**Informações: [prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)**